



MUNICÍPIO DE POMBAL

Vereação

## DESPACHO

Nº 27/DPC/2025

### Considerando:

- i. A delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, ante sua Proposta n.º 7/PROP/2025, de 3 de novembro de 2025, efetivada por deliberação deste Órgão Executivo, ocorrida em reunião de 5 de novembro de 2025, em conformidade com a previsão legal inscrita no n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;
- ii. A distribuição de pelouros / domínios no Presidente da Câmara e nos Vereadores em exercício de funções em regime de tempo inteiro, operada por seu Despacho n.º 18/DPC/2025, de 5 de novembro de 2025, em linha com o disposto no n.º 4 artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, por meio do qual me foram distribuídas as funções associadas aos pelouros / domínios (i) Águas e Saneamento Básico; (ii) Ambiente e Energia; (iii) Mobilidade, Transportes e Acessibilidade; (iv) Setor Empresarial Local; (v) Trânsito e Toponímia; (vi) Transição Digital, Modernização e Sistemas Inteligentes; e (vii) Património Municipal.
- iii. A delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores e no Diretor Municipal de Gestão Integrada, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 38.º, ambos, do RJAL, atentos os termos, nomeadamente, dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, efetuada por seus Despachos 5 de novembro, com produção de efeitos à mesma data;

### Considerando, igualmente, em concreto:

- iv. O Despacho n.º 21/DPC/2025, datado de 5 de novembro de 2025, por força do qual me delegou e subdelegou conjunto de competências com faculdade de subdelegação;
- v. O disposto no artigo 38.º do RJAL, em matéria de delegação de competências nos dirigentes;
- vi. As competências do pessoal dirigente inscritas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, que procede à adaptação à administração local do Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, bem assim, a previsão, inserta no n.º 1 do artigo 16.º da mesma Lei, de que os titulares dos cargos de direção exercem, também, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas nos termos da Lei;
- vii. A menção expressa, no n.º 4 do artigo 16.º daquela Lei n.º 49/2012, de que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam, entre o mais, redução de circuitos de decisão e gestão mais célere;

### Considerando, ainda:



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Vereação

viii. As competências que se encontram prescritas nos artigos 18.º e 32.º, ambos, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais deste Município (ROSM), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 14 de julho de 2023, relativamente ao titular de cargo de direção superior de 1.º grau, Diretor Municipal, e à Direção Municipal de Gestão Integrada (DMGI);

**Subdelego, no Diretor Municipal de Gestão Integrada, Agostinho António Gonçalves Lopes, com a faculdade de subdelegação nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior, ao abrigo das disposições previstas, designadamente, no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no artigo 38.º do RJAL, as seguintes competências que me foram delegadas, por meio do referido Despacho n.º 21/DPC/2025, do Presidente da Câmara, para:**

- a) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- b) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer natureza;
- c) No quadro do dossiers/processos relativos à função toponímia, bem assim relativamente ao Gabinete de Apoio ao Investidor e ao Desenvolvimento Económico, ao Gabinete de Apoio à Inovação e Empreendedorismo, bem assim aos serviços da Divisão de Mobilidade e Trânsito, nesta até à nomeação de dirigente, as seguintes competências:
  - i. Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
  - ii. Justificar faltas;
  - iii. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
  - iv. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - v. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
  - vi. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, cumprindo os pressupostos legais aplicáveis em matérias de acesso a documentos administrativos e proteção de dados;
  - vii. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente, assinar correspondência ou expediente necessário à mera e inerente instrução dos processos, em linha com o disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos, na atual redação.

**O presente Despacho produz efeitos à data da sua subscrição, conforme n.º 1 do artigo 155.º do CPA.**

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos, do CPA, **deve, o presente Despacho, ser objeto de necessária publicação**, nos termos ali consignados.

Município de Pombal, 5 de novembro de 2025



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
Vereação

A Vereadora,  
No uso de competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara,

Isabel Marto, Lic.